

DECRETO N. 37.001, DE 19 DE JULHO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 31.236.692,60, autorizada pelo artigo 57 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 57 da Lei 5.588, de 27 de janeiro de 1960, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 31.236.692,60 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta centavos), suplementar às verbas do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas na referida Lei e atribuídas à Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, de acordo com o estabelecido no artigo 57, alínea b, da Lei 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá à discriminação abaixo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
VERBA N. 3  
Pessoal

|                                            | Cr\$          |
|--------------------------------------------|---------------|
| 8.00.0 0 Pessoal Fixo                      |               |
| 01 Vencimentos a remunerações              |               |
| 011 Vencimentos de cargos                  | 18.540.560,80 |
| 012 Funções gratificadas                   | 503.375,00    |
| 014 Diferenças de vencimentos e acréscimos | 2.209.306,30  |
| 013 Quartas ou sextas partes               | 180.637,80    |
| 016 Salário-família                        | 1.519.200,00  |
| 017 Adicional por tempo de serviço         | 1.245.523,90  |
| 05 Gratificações                           |               |
| 059 Abono provisório                       | 630.000,00    |
| 8.00.1 1 Pessoal Variável                  |               |
| 10 Extranumerários                         |               |
| 100 Contratados                            | 309.600,00    |
| 101 Mensalistas                            | 5.653.888,80  |
| 106 Salário-família                        | 444.600,00    |
|                                            | 31.236.692,60 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.002, DE 20 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO  
VERBA N. 258  
Material e Serviços

|                            | Cr\$      |
|----------------------------|-----------|
| 8.55.4 4 Despesas Diversas |           |
| 42 Serviços de Conservação |           |
| 427 Próprios do Estado     | 56.000,00 |

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO  
VERBA N. 258  
Material e Serviços

|                            | Cr\$      |
|----------------------------|-----------|
| 8.55.4 4 Despesas Diversas |           |
| 45 Serviços especiais      |           |
| 450 Serviços especiais     | 56.000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.003, DE 20 DE JULHO DE 1960

Autoriza os professores aposentados a fazerem parte da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o resolvido pelo Colégio Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 21 de março de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 32 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 7.065, de 6 de abril de 1935, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Poderão fazer parte da Congregação, sem direito de voto, os professores aposentados”.

Artigo 2.º — O parágrafo único do art. 32, referido no artigo anterior, passa a ser parágrafo 1.º.

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 20 DO CORRENTE

Prorrogando os termos do artigo 233 da “C.L.F.”, em caráter excepcional, a partir de 1.º de janeiro de 1960, o afastamento de Joaquim Flávio de Moura Guimarães, Inspetor, referência 26, lotado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para sem prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Taubaté, até 31 de dezembro de 1960.

Autorizando, nos termos do artigo 218 da “C.L.F.”, em caráter excepcional, o afastamento de da Fernanda Viegas Cruz, Escrição, extranumerário-mensalista, “Referência 22”, do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, para sem prejuízo de salários e demais vantagens da função, ficar à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, até 31 de dezembro de 1960.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES

SUMULA DE DECISÕES

GG. 331551 — Francisco Sales Tavares — Parecer 4702: Professor primário à disposição da D.R.E. de Guaratinguetá, para prestar serviço docente no Departamento de Assistência e Educacional da Fábrica “Presidente Vargas”, em Piquete, pretende ministrar duas aulas semanais de Latim no Colégio E. “Arnolfo Azevedo”, de Lorena. Não é permitida a acumulação.

GG. 178360 — Lauro Dorazio — Parecer 4701: Professor primário no Grupo E. “Alfredo Westin Júnior” de Pres. Bernardes, pretende exercer as funções de professor interino na Escola Municipal Rural da mesma localidade. E regular a acumulação.

GG. 1156 — Octavio Arminio Gerneck — Parecer 4700: Reportando-nos ao Parecer 4.124, publicado no D.O. de 31259, para declarar permitida a acumulação.

GG. 325357 — Antonio Fernandes — Parecer 4699: Professor do Grupo E. de Pedro de Toledo, foi proposto para ministrar aulas de Ciências Naturais no Ginásio E. “Otaviano Soares Albuquerque”, da mesma localidade. E regular a acumulação.

GG. 36096 — Maria Aparecida Bessa Zanella — Parecer 4697: Professora primária do Grupo E. “Prof. Gabriel Pinto de Faria”, de Itaberá, pretende ministrar aulas de Educação Física no Ginásio E. “Leônicio Pimentel”, da mesma cidade. E regular a acumulação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antonio Barros de Uliôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.004, DE 20 DE JULHO DE 1960

Autoriza os professores aposentados a fazerem parte da Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o resolvido pelo Colégio Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 21 de março de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescido ao artigo 27 do Regulamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Poderão fazer parte da Congregação, sem direito de voto, os professores aposentados”.

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 27, referido no artigo anterior, passa a ser parágrafo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antonio Barros de Uliôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.005, DE 20 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do regime de tempo integral a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o PARECER C.P.R.T.I. n. 256-60,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Oceanógrafo-Chefe, padrão “Z” do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto Oceanográfico, criado pela Lei 5.470, de 8 de janeiro de 1960, e de que é ocupante o sr. Plínio Soares Moreira.

Artigo 2.º — O título do servidor mencionado no artigo anterior será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Antonio Barros de Uliôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.987, DE 19 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

Retificação

No preâmbulo do Decreto supra, onde se lê:

“usando de suas atribuições legais,”;

leia-se:

“usando de suas atribuições legais,”

DECRETO N. 36.991, DE 19 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

“a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada...”;

leia-se:

“a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada...”

DECRETO N. 36.996, DE 19 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a função que especifica e dá outras providências

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

“passa a aplicar-se à função de Biologista extranumerário-mensalista,”;

leia-se:

“passa a aplicar-se à função de Biologista extranumerário-mensalista,”

DECRETO N. 36.999, DE 19 DE JULHO DE 1960

Torna Insubsistente o Decreto n. 29.890, de 15, publicado a 16, de outubro de 1957, e dá outra providência

Retificação

Nos artigos 1.º e 2.º, onde se lê:

“que admitiu d. Yvone Dalva de Abreu para exercer...”;

leia-se:

“que admitiu d. Yvone Dalva de Abreu para exercer...”

GG. 40760 — Alberto da Silva Azevedo — Parecer 4696: Trata-se da ministração de aulas (noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo) no Curso de Escrivães da Escola de Polícia da Secretaria da Segurança, por Diretor efetivo daquela Secretaria. Estando o requerente na vigência de afastamento do cargo de diretor referido, por força do desempenho de mandato legislativo é bem d. se atentar para o disposto no art. 13, letra “b”, da Lei Magna do Estado cuja incidência sobre a presente consulta escapa ao âmbito de julgamento desta Comissão.

GG. 289760 — Manoel Portella Diniz — Parecer 4695: Trata-se da acumulação de cargo de professor municipal (Escolas Reunidas de Vila Pazzini) com outro da mesma natureza (substituto efetivo) junto ao Grupo E. do Bairro do Taboão, ambos no Município da Capital. E regular a acumulação.

GG. 231959 — Umberto Silvestre — Parecer 4694: Professor primário efetivo (Grupo E. de Taquarubá), com o de professor secundário de Português (Ginásio E. da mesma localidade). E regular a acumulação.

GG. 267059 — Avaricio Biglia Filho — Parecer 4693: O interessado ministrou aulas de Canto Orfeônico e Trabalhos Manuais, no Ginásio Estadual “Leônicio Pimentel”, de Itaberá. Foi regular a situação.